

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços de Publicação de matéria no Diário Oficial do Distrito Federal - DF nº 01/2019 – FUNAP/DF.

Processo nº 00056-00002213/2018-68

Cláusula Primeira – Das Partes

A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, com sede no SIA, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º Andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 03.495.108/0001-90, na qualidade de **CONTRATANTE**, representada por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, na qualidade de Diretora, da Diretoria Executiva, portadora da Cédula de Identidade nº 714.270, inscrita no CPF sob o nº 305,327,361-68, residente e domiciliada em Brasília/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, e o **Distrito Federal**, por meio da **Casa Civil do Distrito Federal**, sob o CNPJ nº 09.639.459/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO**, brasileiro, casado, servidor público, matrícula GDF nº 1.693.401-6, RG nº 153094988 SSP/CE e CPF 387.864.513-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Chefe da Casa Civil, do Distrito Federal, com delegação de competência prevista no art. 1º, inciso XVIII, da Portaria nº 60, de 10 de outubro de 2016, publicada no DODF nº 193, de 11 de outubro de 2016, firmam o presente instrumento, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta contida no Projeto Básico, norteadada fundamentalmente na justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no caput do art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação institucional e matérias oficiais no Diário Oficial do Distrito Federal Eletrônico, nos moldes do Decreto nº 37.256/2016 e suas alterações, visando atender as demandas da FUNAP/DF.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), procedente do Orçamento do Governo do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária

Anual.

O valor do cm para publicação de matérias no DODF obedece ao disposto na Portaria nº 10, de 25 de abril de 2007, da Secretaria de Estado de Governo.

Parágrafo Único. O valor disposto poderá sofrer alteração por ato da autoridade competente, devidamente publicado na Imprensa Oficial – Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 44.201

Programa de Trabalho: 14.131.6002.8506.0024 – Publicidade e Propaganda Institucional

Natureza da Despesa: 33.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 220 .

O empenho inicial é de 6.000,00 (seis mil reais), conforme Nota de Empenho 2019NE00605, emitida em 08.08.2019, sob o evento n.º 4000091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

A contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura, mensalmente, após a realização dos serviços solicitados.

O pagamento será feito de acordo com o Decreto nº 32.767/2011 de 17 de fevereiro de 2011 que dispõe sobre a regulamentação para movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal e Decreto Nº 32.598, de 15 de dezembro 2010 que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo Executor do Contrato, para posterior liquidação e pagamento.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

Cláusula Nona – Da Garantia

Fica dispensada a Contratada da prestação de Garantia, dada à natureza e o objeto da presente contratação.

Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratante

A Contratante obriga-se a:

I - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Projeto Básico;

II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

IV - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

V - Requisitar somente aquilo que se refere ao objeto do presente Contrato e do Projeto Básico;

VI - Encaminhar as matérias para publicação no DODF nos termos do Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016, Portaria nº 16 de 31 de maio de 2016 e Portaria nº 21 de 13 de junho de 2016;

VII - As providências que ultrapassarem as competências do Executor serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas necessárias ao restabelecimento da situação de normalidade do contrato.

VIII - Efetuar o pagamento à contratada mediante atesto do executor na Nota Fiscal até 30 dias após sua apresentação.

Cláusula Décima Primeira – Das obrigações da Contratada

A Contratada obriga-se a:

I - Executar os serviços conforme especificações do Contrato e Projeto Básico, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

II - A Contratada fica obrigada a apresentar, a FUNAP/DF, a nota fiscal/fatura, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e social.

II - A regularidade fiscal deve ser comprovada em relação às Fazendas Públicas Distrital e Federal.

III - É de responsabilidade da Contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratada, inclusive as relativas a tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.

IV - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

V - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

VI - Providenciar, com pontualidade e responsabilidade, a publicação das matérias de forma a não prejudicar o funcionamento do Contratante.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

Caso o não cumprimento de quaisquer subitens relativos às obrigações contratuais, a contratada estará sujeita às sanções previstas no Decreto n.º 26.851, de 30 maio de 2006, no Decreto n.º 26.993, de 12 de julho de 2006 e no Decreto n.º 27.069, de 14 de agosto de 2006 e subsidiariamente no artigo 87 da Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e de forma amigável, com base no art. 79, II da Lei 8.666/93, sujeitando-se a Contratante às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Contratante, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria FUNAP/DF.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava – Do cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012 e Lei Distrital nº 5.448/2015

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto no 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer no 330/2014- PROCAD/PGDF).

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para admitir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PELA CONTRATADA:

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO

Chefe da Casa Civil

CPF: 387.864.513-91 e RG: 153094988 SSP/CE

PELO CONTRATANTE:

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Diretora Executiva

FUNAP/DF

CPF: 607.413.841.91- RG: 811.192 SSP/DF



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 23/08/2019, às 10:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO - Matr.1693401-6, Secretário(a) de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal**, em 26/08/2019, às 23:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **26390407** código CRC= **C6A05D5E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de indústria e abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar - Bairro S I A - CEP 71200-020 - DF

32338215
